

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

25/2010

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

SABESP. APOSENTADORIA CONCEDIDA PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO DE COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA DE FORMA INTEGRAL. A complementação de aposentadoria da Sabesp só é integral para os trabalhadores admitidos antes da vigência da Lei 200/74. O reclamante foi admitido depois da vigência da Lei 200/74. Logo, não faz jus ao direito pretendido. Somente os trabalhadores contratados na vigência da Lei Estadual nº 4.818/58 é que têm direito à complementação de aposentadoria na integralidade. Isto porque, à época não havia previsão em lei ou no regulamento da empresa para o pagamento proporcional da complementação de aposentadoria (Precedentes do TST: RR nº 773516. Ano: 2001. Publicação DJ - 04/04/2008. 5ª Turma. Ministro Relator Emmanoel Pereira). A Lei Estadual nº 200/74 revogou as normatividades anteriores, ressalvado o direito dos empregados já admitidos. A lei do tempo rege o ato (tempus regit actus) Não há, no presente caso violação dos artigos 5º,XXXVI, da Constituição Federal, 8º e 468 da CLT e 127 do CPC e nem contrariedade às Súmulas nos 51, 92 e 288 do Tribunal Superior do Trabalho. (TRT/SP - 00175200604302008 - RO - Ac. 4ªT [20100107880](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 09/03/2010)

Efeitos

Aposentadoria espontânea. Efeitos. Extinção do contrato de trabalho. Inocorrência. A conclusão do julgamento da ADI nº 1.721-3, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, em que se decidiu pela inconstitucionalidade material do parágrafo 2º do artigo 453 da CLT, em razão do que preceituado nos artigos 7º, inciso I, da Constituição da República e 10, inciso I, do ADCT, acarretou o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177, pelo C. Tribunal Superior do Trabalho. Assim, tendo em conta a posição definitiva do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria e a conseqüente revisão da jurisprudência pelo C. TST, firma-se o entendimento de que a aposentadoria espontânea não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho. Recurso Ordinário provido. (TRT/SP - 01574200908302008 - RO - Ac. 12ªT [20100119357](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 09/03/2010)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Indeferimento. Apelo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DE CUSTAS. DESERÇÃO AFASTADA. Uma vez preenchidos os requisitos legais para obtenção do benefício da gratuidade da justiça, ao agravante assiste o direito à isenção do pagamento das custas processuais, impondo-se o provimento do Agravo de Instrumento para afastar a deserção do recurso ordinário. Agravo provido. RECURSO ORDINÁRIO. REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU A

GRATUIDADE PROCESSUAL. MATÉRIA APRECIADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IDENTIDADE DE OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TRT/SP - 00542200507602003 - AIRO - Ac. 11ªT [20100137584](#) - Rel. ELZA EIKO MIZUNO - DOE 10/03/2010)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - FUNÇÕES TÉCNICAS. A evolução da tecnologia impõe mudanças na interpretação da norma legal. Se o bancário que tem sob seu comando e gerenciamento um grupo de trabalhadores de agência exerce cargo de confiança, da mesma forma, o bancário que implanta, cria, gerencia e controla banco de dados visando à otimização dos serviços da entidade financeira, se enquadra na exceção prevista no parágrafo 2o do artigo 224 da CLT, não fazendo jus a remuneração suplementar pelo cumprimento de jornada de oito horas diárias. (TRT/SP - 02572200807002009 - RO - Ac. 11ªT [20100137215](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 10/03/2010)

CARGO DE CONFIANÇA

Configuração

Cargo de Confiança: Ainda que o teor do inciso II, do artigo 62 da CLT, enseje entendimento analógico de que a função exercida por "chefes de departamento" seja equivalente a de "encarregados de setor", haveria de emergir da prova dos autos, de forma cristalina, poderes de gestão, que não se coadunam com a fiscalização de horário, sem dispensa também da concreção fática do disposto no parágrafo único do artigo 62 da CLT, ou seja, percepção de salário do cargo de confiança superior em 40% ao do cargo efetivo. (TRT/SP - 00429200820302007 - RO - Ac. 9ªT [20100139986](#) - Rel. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA - DOE 09/03/2010)

CORREÇÃO MONETÁRIA

Época própria

Correção monetária. Silêncio da sentença exequenda. Fase executória. Aplicação do índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços a norma que rege a matéria possui caráter cogente, de modo que o crédito deve ser atualizado observando-se o mês seguinte ao da efetivação do labor. Outra não é a conclusão que se extrai da literalidade do art. 459, § 1º da CLT. (TRT/SP - 02219199800602003 - AP - Ac. 9ªT [20100139870](#) - Rel. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA - DOE 09/03/2010)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO: "O constrangimento sofrido no local de trabalho, em razão de palavras e atitudes de cunho altamente ofensivo dirigidas ao obreiro, implica ato ilícito que deve ser indenizado". Recurso ordinário das reclamadas para negar provimento quanto à indenização por dano moral. FIXAÇÃO DO "QUANTUM" DEVIDO: "O 'quantum' indenizatório tem caráter satisfativo-punitivo. Deve ser justo e proporcional à dor, objetivando a reparação do dano causado, compensando o sofrimento da vítima e penalizando o infrator, de modo que o iniba na provocação de novos atos lesivos. A reiteração de atos faltosos por parte de

preposto da reclamada e o período laboral encetado constituem dados importantes na quantificação do dano causado". Recurso ordinário do autor a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00265200808802001 - RO - Ac. 11ªT [20100135638](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 10/03/2010)

A estratégia abusiva utilizada pela empresa, com nítido interesse de elevar as metas e a lucratividade, submetendo o obreiro a despiciendo desgaste emocional (angústia e insegurança), consideradas as constantes ameaças de dispensa, favorecendo e fomentando o comportamento desrespeitoso dos gerentes em relação aos subordinados, sob o manto da "competitividade", avilta a dignidade da pessoa humana no trabalhador. Dano moral caracterizado. Devida indenização reparatória. Recurso Ordinário Provido. (TRT/SP - 00039200901802000 - RO - Ac. 9ªT [20100138254](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 09/03/2010)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios. Em geral

SEXTA-PARTE. ABRANGÊNCIA. CELETISTA E ESTATUTÁRIO. Empregado público - sexta parte - direito conferido a todos os servidores públicos, independentemente do regime jurídico ser estatutário ou celetista - Inexistiu discriminação na Carta Estadual Paulista, descumprindo ao intérprete conferir tratamento diferenciado, a respeito, ao empregado público. Inteligência dos art. 129, Constituição Estadual Paulista, auto-aplicável, e art. 205, IV, Lei Complementar n. 180/78. JUROS MORATÓRIOS. FAZENDA PÚBLICA. Em consonância com o princípio da especialidade, os processos trabalhistas devem obedecer aos diferenciais da Lei 8.177/91 e seus preceitos. Aplicar os juros de mora diferenciados, previstos na Lei 9.494/97 (MP 2180-35/01) é tratar de forma desigual os trabalhadores que se socorrem a esta Especializada com a finalidade de verem ressarcidas verbas decorrentes da relação de emprego, ferindo o princípio da isonomia. (TRT/SP - 01509200606702000 - RE - Ac. 4ªT [20100107855](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 09/03/2010)

Juros de mora. Fazenda Pública. Responsabilidade subsidiária. Percentual de 0,5% ao mês. Inaplicabilidade. A incidência dos juros moratórios obedeceu às regras pertinentes, mesmo porque a responsabilização da recorrente deu-se de forma transversa, tendo em vista que o primeiro agravado não manteve liame direto com a Administração Pública, de forma a atrair a aplicação da Lei 9494/97. (TRT/SP - 01743200504502000 - AP - Ac. 9ªT [20100131918](#) - Rel. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA - DOE 09/03/2010)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Identidade funcional

Equiparação salarial. Identidade de funções. O artigo 461 da CLT tem na identidade de funções um dos requisitos indispensáveis à configuração do direito à equiparação salarial. E identidade é um critério que não admite a adoção, como sinônimo, da expressão semelhança, sob pena de se admitir o critério absolutamente subjetivo do juiz no estudo dos aspectos de concordância ou de semelhança das funções exercitadas. Hipótese em que a prova oral não deixa dúvida de que autor e paradigma não exerciam funções idênticas. Recurso do autor que se nega provimento. (TRT/SP - 00241200802802009 - RO - Ac. 11ªT [20100136693](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 10/03/2010)

EXECUÇÃO

Penhora. Impenhorabilidade

Proventos de aposentadoria e salário. Penhora. Impossibilidade. Art. 649, IV, do CPC. O art. 649, IV, do Código de Processo Civil não autoriza a penhora de créditos decorrentes de proventos de aposentadoria e salário. Apesar de sua natureza alimentar, é inaplicável aos créditos trabalhista a exceção de que trata o parágrafo segundo do art. 649 do Código de Processo Civil. Orientação Jurisprudencial 153 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 01000200831102000 - AP - Ac. 11^ªT [20100137959](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 10/03/2010)

Recurso

Agravo de petição do devedor. Autuação em apartado. Necessidade da juntada das peças necessárias. A autuação em apartado do Agravo de Petição apresentado pelo devedor é necessária para permitir o prosseguimento da execução. Medida pela qual se procura evitar que o exeqüente seja ainda mais prejudicado com a demora desnecessária da execução. Nos termos do art. 897, parágrafo 3º da CLT e art. 11-A da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal, cabe ao executado, tão logo tome conhecimento da autuação em apartado, juntar as peças essenciais à análise do recurso. Agravo de petição que não se conhece. (TRT/SP - 01398200531602016 - AP - Ac. 11^ªT [20100138092](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 10/03/2010)

FGTS

Juros e correção

Diferença da multa de 40% do FGTS. Expurgos. Dispensa após a vigência da LC 110/01. Cálculo com base no saldo da CEF. Pagamento da multa de 40% do FGTS com base no saldo informado pela CEF, quando a rescisão contratual ocorre após a vigência da LC 110/01, não exonera a reclamada por completo da sua obrigação quanto a referida multa, quando esse saldo não incorpora as incidências das correções monetárias devidas. (TRT/SP - 02304200746202004 - RO - Ac. 3^ªT [20100144599](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 09/03/2010)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Quitação

Agravo de Petição. Multa. Atraso Parcela de Acordo. Não é impossível que no curso da execução surja evento imprevisível, capaz de tornar a obrigação excessiva e manifestadamente onerosa para a parte e assim possa ela pedir a revisão contratual. Não fere a Ordem Constitucional decisão que indefere a aplicação de multa, ainda que prevista contratualmente (transação homologada em juízo), se é possível verificar, com solar clareza, que o atraso de apenas um minuto na quitação da quarta parcela do acordo não desencadeou prejuízos para o autor e que o valor da multa, de 100%, importa em montante muito oneroso para a ré, tornando a dívida injusta, e o ordenamento jurídico pátrio repudia situações em que há abuso de direito. A Constituição da República manifesta nítida consciência a respeito da necessidade de o devedor não ser confundido com um criminoso, ao enunciar o princípio de que inexistirá prisão civil por dívida tirante os casos de

"...inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e do depositário infiel". Relevante anotar que enquanto o artigo 924 do Código Civil de 1916 continha disposição no sentido de na hipótese de descumprimento de parte da obrigação, que o juiz poderia reduzir proporcionalmente a pena estipulada para o caso de mora, a Lei Civil vigente, no artigo 413 dispõe que, "A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio." Apelo desprovido. (TRT/SP - 00747200429102007 - AP - Ac. 9ªT [20100139501](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 09/03/2010)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Perícia

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA TÉCNICA: "Se o conjunto probatório demonstra que não foi propiciado ao obreiro, no exercício de suas funções, adequado equipamento de proteção individual, procede o adicional de insalubridade". Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - ISENÇÃO: "Comprovado que a reclamada é entidade de assistência social (sem fins lucrativos), com certificado de inscrição devidamente expedido com fundamento no artigo 3.º, da Lei n.º8742/1993, improcede a prestação relativa à participação nos lucros e resultados". Recurso ordinário da autora a que se nega provimento. (TRT/SP - 02093200706102000 - RO - Ac. 11ªT [20100135654](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 10/03/2010)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE. FALSIDADE DE DOCUMENTO. INDEFERIMENTO. ATUAÇÃO DO JUIZ NA INSTRUÇÃO. Os elementos de convicção que foram mencionados na r. sentença não fazem referência ao documento acerbamente profligado pela ex-empregadora. Assim, em face do princípio da economia processual e da instrumentalidade do processo, não há razão ou fundamento suficientes para que se considere o procedimento pretendido pela reclamada (incidente de falsidade). Trata-se de consideração do processo como instrumento (e não, como fim em si mesmo). O princípio da economia preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais. Cabe ao juiz, que não é apenas mero espectador, indiferente ao que se passa nos autos, entre as partes e no mundo, velar pelo andamento rápido da causa, atuando com ampla liberdade na direção do processo. Art. 765 da CLT. Na hipótese, restou íntegro o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. O direito ao contraditório e à amplitude de prova e de defesa foi assegurado. (TRT/SP - 03360200720102000 - RO - Ac. 11ªT [20100135999](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 10/03/2010)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

RECURSO ORDINÁRIO. I. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV. A responsabilidade subsidiária decorre do fato da atividade desenvolvida pelo trabalhador em benefício da recorrente, ainda que através de interposta empresa fornecedora de mão-de-obra, e dos dispositivos constitucionais que vedam o

trabalho sem que haja a remuneração a ele correspondente (art. 1º, incisos II e IV; art. 170, da Constituição Federal), bem como dos demais dispositivos infraconstitucionais. II. EFEITOS DA REVELIA E DA CONFISSÃO À CO-RECLAMADA. ART. 320, I, DO CPC. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. Embora não sejam extensíveis tais efeitos à reclamada que comparece regularmente e contesta o feito, subsiste o julgado em face da sucumbência da contestante relativamente ao ônus da impugnação especificada dos fatos (art. 302, parágrafo único do CPC., de aplicação subsidiária). (TRT/SP - 00226200906902007 - RO - Ac. 11ªT [20100136006](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 10/03/2010)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Intervalo intrajornada. Redução estabelecida em norma coletiva. Invalidez. O Tribunal Superior do Trabalho já assentou o entendimento segundo o qual a norma que disciplina o intervalo diz respeito à higiene, à saúde e à segurança do trabalho, razão pela qual não pode ser afastada pela via da negociação coletiva. Tema 342 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1. Recurso da empresa a que se nega provimento. (TRT/SP - 00062200931302008 - RO - Ac. 11ªT [20100137800](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 10/03/2010)

PARTE

Legitimidade em geral

ILEGITIMIDADE DE PARTE. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Por serem questões relacionadas com o mérito do feito, com ele serão examinadas. PRESCRIÇÃO. A fluência do prazo prescricional é da ruptura contratual. Na hipótese, o reclamante não era empregado da recorrente, que foi condenada subsidiariamente pelo crédito deferido, não havendo falar em prescrição pelos serviços que lhe foram prestados, mas em limitação de condenação, o que já foi deferido na r. sentença originária. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. A Colenda Corte do TST já firmou o posicionamento no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula 331, item IV, do C. TST). HORAS EXTRAS. REVELIA. EFEITOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O processo moderno equipara a ficta confessio à confissão real, já que aquela implica a admissão da veracidade dos fatos alegados pela parte contrária, pela sua não impugnação, torna dispensável qualquer prova (CPC, art. 334, inciso III). CUSTAS. A União é isenta de custas, nos termos do art. 790-A, da CLT. (TRT/SP - 00801200500602005 - RO - Ac. 2ªT [20100123494](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 09/03/2010)

PORTUÁRIO

Capataz

RECURSO DA AUTORA SANTOS BRASIL S/A. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. O art. 899, da CLT estabelece expressamente que o recurso ordinário possui o efeito devolutivo, não cabendo a aplicação subsidiária do CPC,

diante da inexistência de omissão sobre o tema. **COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO.** É esta Justiça do Trabalho competente para julgar e processar litígio envolvendo operadora portuária e a União em que se discute a possibilidade dos operadores portuários contratarem externamente trabalhadores com vínculo empregatício a prazo indeterminado para a atividade de capatazia, sem a intermediação do OGMO, com fundamento na interpretação do disposto na Lei nº 8.630/93 e, conseqüentemente, a correção da lavratura de autos de infração pela Delegacia Regional do Trabalho de Santos, tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VII, da Constituição Federal. **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL.** Verificando-se pois que, em atendimento às exigências de ordem pública, todas as questões relevantes e pertinentes ao deslinde do litígio foram explícita, motivada e fundamentadamente apreciadas pelo órgão julgador, a decisão não se inquina do vício de nulidade, não havendo falar em ofensa aos arts. 93, inciso IX, da Constituição e 458 do CPC. **ATIVIDADE DE CAPATAZIA E BLOCO. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR PRAZO INDETERMINADO.** No artigo 26 e parágrafo da Lei nº 8.630/93, a execução do trabalho de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, é cometida aos trabalhadores portuários com vínculo empregatício e aos trabalhadores portuários avulsos. Além disso, a contratação de empregados por tempo indeterminado é limitada apenas aos trabalhadores avulsos registrados. Daí, tem-se que somente o trabalhador avulso registrado no OGMO pode prestar serviços nessa qualidade. **RECURSO DA UNIÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Devidos honorários de sucumbência se a ação não tiver por objeto relação de emprego. Aplicação da Instrução Normativa n.º 27/2005 do C. TST em decorrência da ampliação de competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 45/2004. (TRT/SP - 02711200507702006 - RO - Ac. 2ªT [20100123486](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 09/03/2010)

PRAZO

Recurso. Intempestividade

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - NOTIFICAÇÃO POSTAL - PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. A presunção que emerge da Súmula 16 do C. TST somente pode ser aplicada se a notificação encaminhada via postal tiver observado as exigências legais, quais sejam, ter sido efetuada em registro postal, com franquia (art. 841, § 1º, da CLT). Esses elementos permitem que a parte prove que não a recebeu ou que foi recebida após o prazo de 48 horas. Se, todavia, a notificação é encaminhada por carta simples, o ônus imposto à parte constitui prova diabólica, porque será extremamente difícil, senão impossível de ser realizada. Agravo de instrumento conhecido e provido. **RECURSO ORDINÁRIO. CITAÇÃO. NULIDADE.** Não é possível admitir como efetuada a citação postal encaminhada para endereço de obra concluída e entregue pelo suposto empregador, porque se trata de local onde não está sediada a empresa ou algum de seus estabelecimentos. Recurso ordinário provido, para anular a sentença de origem. (TRT/SP - 00391200707402015 - AIRO - Ac. 11ªT [20100137592](#) - Rel. ELZA EIKO MIZUNO - DOE 10/03/2010)

PROCESSO

Subsidiário do trabalhista

SENTENÇA INAUDITA ALTERA PARS - IMPROCEDENCIA PRIMA FACIE/OU JULGAMENTO SUMÁRIO DE MÉRITO - APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.277/2006 - Em homenagem aos princípios constitucionais da duração razoável do processo e da celeridade e efetividade da prestação jurisdicional (art. 5º, XXXV e LXXVIII), a lei processual trouxe ao mundo jurídico a possibilidade do julgamento sumário de mérito, nas hipóteses de repetição de demandas idênticas, quando a matéria controvertida for unicamente de direito (art. 285-A, CPC). Destarte reconhece a lei que os julgados de primeira Instância são consideradas jurisprudência própria decorrente de interpretação reiterada da lei por um determinado órgão jurisdicional. Não se trata, evidentemente, como pretendem alguns, de criação de "Súmula Vinculante" de primeiro grau. No caso, o Magistrado a quo apenas reproduz o seu entendimento, sedimentado sobre alguma tese jurídica, firmado em outros casos idênticos. O artigo 285-A do CPC, apenas reconhece uma realidade, qual seja, a existência de jurisprudência em primeiro grau de jurisdição. Os princípios processuais constitucionais acima citados aliada à omissão da CLT, somado à compatibilidade com o rito trabalhista (art. 769), são argumentos favoráveis à aplicação subsidiária, do art. 285-A, do CPC, ao processo do trabalho. Os pressupostos para a aplicação do art. 285-A do CPC foram observados, ou seja, a matéria é exclusivamente de direito (não cabe dilação probatória), há decisão de improcedência total reiterada em casos idênticos (mesmo objeto e causa de pedir). Não há nulidade a ser declarada. (TRT/SP - 00309200805602009 - RO - Ac. 4ªT [20100108126](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 05/03/2010)

PROVA

Relação de emprego

VÍNCULO EMPREGATÍCIO - REQUISITOS: "Alegando fato impeditivo ao reconhecimento do vínculo empregatício pleiteado na exordial, incumbe à demandada o encargo probatório (artigos 818, da CLT, e 333, do CPC). Dele não se desincumbindo, há de ser reconhecida a relação celetista entre as partes". Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. DESPESAS PROCESSUAIS - JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS: "Sendo o autor beneficiário de justiça gratuita, sucumbente na perícia médica, há incidência do artigo 790-B, da CLT (Súmula n.º 5, E. TRT/SP), fazendo jus à isenção da remuneração pericial médica, cujo pagamento deverá ser suportado pela União, nos termos dos artigos 141 "usque" 145, do Provimento GP/CR n.º 13/2006, deste Tribunal, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento GP/CR n.º 04/2007". Recurso ordinário do autor a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 02369200738102000 - RO - Ac. 11ªT [20100135689](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 10/03/2010)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Cooperativa

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE TRABALHO. COOPERATIVA. O que legitima a terceirização ou a atividade de cooperados é a necessidade transitória, em caráter excepcional, de mão-de-obra ou a atuação em setor não essencial (atividade meio) da tomadora de serviço, em atividade acessória ou especializada.

Ainda, a existência das condições previstas nos artigos 3º e 4º, item X, e demais disposições da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1972. Na hipótese, a reclamante como auxiliar de enfermagem, trabalhou em atividade fim para a "tomadora". Houve continuidade, pessoalidade, subordinação e salário. Estão presentes os pressupostos do art. 3º da CLT. II - SÓCIO COOPERADO. A formalidade rigorosa adotada apenas encobre o verdadeiro contrato de trabalho. Aplicação do art. 9º da CLT. Matéria de ordem pública. Eventual declaração de vontade do próprio trabalhador, não é suficiente para elidir o ajuste. Ademais não há prova de alegada participação nos lucros. Marchandage. Precedentes. (TRT/SP - 00377200905202003 - RO - Ac. 11ªT [20100136405](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 10/03/2010)

Trabalho Cooperativo fraudulento. Vínculo. A mesma Carta Magna que respalda o sistema cooperativo também prima pelos direitos trabalhistas com seu caráter alimentar e privilegiado. Havendo provas da formação de cooperativa somente com a finalidade de driblar a aplicação das leis trabalhistas, cabe o reconhecimento do vínculo com a própria Cooperativa, ou com a empresa que toma os serviços, quando demonstrado nos autos o preenchimento dos requisitos empregatícios com esta. (TRT/SP - 04401200608002000 - RO - Ac. 3ªT [20100144564](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 09/03/2010)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Parcelas que o integram

Agravo de petição. Liquidação de sentença. Coisa julgada. Horas extras integradas na remuneração dos repousos semanais. Repercussão em outros títulos. As horas extras integradas na remuneração dos repousos semanais e feriados compõem a remuneração mensal, razão pela qual o valor correspondente não pode ser descartado do cálculo do aviso prévio indenizado, das férias, do FGTS com multa de 40% e das gratificações de natal. Isso não é "reflexos de reflexos", mas sim observância do princípio segundo o qual os referidos títulos devem retratar a realidade da remuneração habitual do empregado. Parcela que, ademais, consta do título executivo. Agravo de Petição da executada a que se nega provimento. (TRT/SP - 02676200406302001 - AP - Ac. 11ªT [20100136723](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 10/03/2010)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade subsidiária. Ente Público. Sendo beneficiário da mão de obra da reclamante, caracterizada a responsabilidade subsidiária do ente público, consoante inteligência do inciso IV da Súmula 331 do C. TST, salientando-se que inócuas as razões com alicerce no art. 71 da Lei 8.666/93, vez que a adoção da exceção efetuada pela Lei de Licitações desrespeitaria a regra da responsabilidade objetiva do Estado pelos atos de seus agentes, inculpada há tempos na história das constituições brasileiras. (TRT/SP - 00529200905502007 - RO - Ac. 2ªT [20100123583](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 09/03/2010)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Conclusão, fundamentação e relatório

PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. No nosso sistema jurídico tem abrigo o princípio da fungibilidade recursal, desde que no prazo para a impugnação. Todavia, admitir que a parte, que já tenha manejado um recurso, reencete idêntica medida impugnativa, implicaria ofensa ao princípio da unirrecorribilidade e grave violação do instituto da preclusão. A logicidade do processo pressupõe que este ande para frente, não retornando a etapas ou momentos processuais já ultrapassados. REEXAME NECESSÁRIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. Somente estão sujeitas ao reexame necessário as decisões condenatórias contra a Fazenda Pública cujo valor ultrapasse 60 salários mínimos, vigentes à época do julgamento. Aplicação do parágrafo 2º do art. 475 do CPC, com redação dada pela Lei Federal nº 10.352/2001, e da Súmula nº 303, "a", do C. TST. RECURSO DA RECLAMADA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. Carece de interesse processual, por falta de utilidade, a parte cujo recurso abrange matéria sobre a qual a decisão impugnada lhe tenha proporcionado, do ponto de vista prático, tudo que lhe era lícito esperar. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Nos termos do item III da Súmula 85 do Colendo TST, o não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, não implica o pagamento das horas excedentes à jornada normal, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional sobre as horas compensadas irregularmente. Na hipótese, a escala adotada pela demandada excede o limite de 40 horas semanais. DIVISOR 200. A falta de contestação específica, torna incontroversa a aplicação do divisor 200 no cálculo de horas extras. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. A prorrogação da jornada noturna deve ser considerada como hora noturna, com observância da redução prevista no artigo 73, parágrafo 1º da CLT para o cálculo das horas extras e pagamento de adicional noturno. Aplicação da Súmula nº 60, item II, do C. TST. MINUTOS RESIDUAIS. Em relação aos minutos que antecedem e sucedem a jornada ordinária de trabalho, a jurisprudência se pacificou no sentido de que se ultrapassado o limite de 10 minutos diários, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. Após a edição da Lei nº 8.923/1994, as horas laboradas durante o intervalo intrajornada concedido irregularmente devem ser remuneradas como extraordinárias, sob pena de violação do artigo 71, parágrafo 4º, da CLT. A manifesta e reiterada interpretação da jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista traça o caráter salarial da parcela, sendo devidos os reflexos nas demais verbas de igual natureza. Aplicabilidade das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da SBDI-1 do C. TST. JUROS DE MORA. Aplicável ao caso o disposto no art. 1º F da Lei 9.494/1997, por se tratar de fundação de direito público, sendo de 0,5% ao mês os juros. RECOLHIMENTOS FISCAIS. COMPROVAÇÃO. Está dispensada a fundação pública de comprovar os recolhimentos fiscais que são em seu próprio proveito, a teor do artigo 157, inciso I, da Constituição Federal. RECURSO DO RECLAMANTE. REFLEXOS EM GRATIFICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO (GRET). Não há como imprimir efeito devolutivo, por via de recurso ordinário, à matéria que não foi objeto de pronunciamento pela r. sentença recorrida, nem enfrentada pela parte. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. O parágrafo 4º do artigo 71 da CLT determina que o empregador que não concede integralmente o intervalo intrajornada deve remunerar o período correspondente a essa pausa com um

acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. HORA REDUZIDA. ADOÇÃO DE DISPOSITIVO INDIRETO. O artigo 458 do CPC enumera os elementos ou partes integrantes da sentença, impropriamente chamados de requisitos: relatório, fundamentação e dispositivo, e a ausência de um deles vicia a decisão. É no dispositivo da sentença, também chamado de conclusão, que se encontra o comando contido na decisão. Pode ser direto, quando o Julgador explicita os pedidos acolhidos e as determinações para o seu cumprimento com suas próprias palavras ou indireto, quando se limita a fazer referência ao lugar onde será encontrado o teor da sua decisão, como por exemplo, na hipótese de julgar procedente o pedido na forma da petição inicial. Embora a adoção de dispositivo indireto não seja a técnica de elaboração de sentença mais adequada, tanto que esta Egrégia Corte recomendou que o Magistrado evite reportar-se à fundamentação (artigo 388, inciso III, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região) sua adoção, por si só, não invalida a decisão, pois a sentença, como norma jurídica que é, comporta interpretação. Na hipótese, o Julgador primevo reportou-se aos parâmetros estabelecidos na fundamentação, para deferir os pedidos elencados na peça inicial, resultando claro o julgado, sem vício a invalidá-la. (TRT/SP - 00990200607202002 - RE - Ac. 2ªT [20100123460](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 09/03/2010)